

Nº 246-B - DOU – 30/12/22 - Seção 1 – Ed. Extra - p.38

MINISTÉRIO DA SAÚDE
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 4.809, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui o Fórum Permanente de Articulação com a Sociedade Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e o parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 11.185, de 1º de setembro de 2022, resolve:

Art. 1º Instituir o Fórum Permanente de Articulação com a Sociedade Civil (FPAS) no âmbito do Ministério da Saúde. O FPAS, de caráter consultivo, tem como competências:

I - assessorar o Grupo Executivo do Complexo Industrial da Saúde - GECIS na promoção da articulação entre órgãos e entidades públicas e privadas do setor da saúde;

II - subsidiar, quando consultado, o Grupo Executivo do Complexo Industrial da Saúde - GECIS na proposição e execução de ações consideradas relevantes e estratégicas para o desenvolvimento do marco regulatório de implantação da estratégia de desenvolvimento do Complexo Industrial da Saúde - CIS; e

III - promover e apoiar o desenvolvimento das ações relacionadas ao Complexo Industrial da Saúde, que visem ao desenvolvimento industrial e tecnológico no Complexo Industrial da Saúde, voltadas à ampliação do acesso a produtos e serviços estratégicos para o Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O Fórum Permanente de Articulação com a Sociedade Civil será composto pelas entidades a seguir indicadas:

- I - Associação Brasileira das Indústrias de Química Fina, Biotecnologia e suas Especialidades (ABIFINA);
- II - Associação Brasileira da Indústria Farmoquímica (ABIQUIFI);
- III - Associação Brasileira da Indústria de Dispositivos Médicos (ABIMO);
- IV - Associação Brasileira de Pós-Graduação em Saúde Coletiva (ABRASCO);
- V - Associação dos Laboratórios Farmacêuticos Oficiais do Brasil (ALFOB);
- VI - Confederação Nacional da Indústria (CNI);
- VII - Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS);
- VIII - Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde (CONASEMS);
- IX - Associação da Indústria Farmacêutica de Pesquisa (INTERFARMA);
- X - Associação das Indústrias Farmacêuticas de Capital Nacional (FARMABRASIL);
- XI - Comitê da Cadeia Produtiva da Saúde (FIESP/Com Saúde);
- XII - Aliança Brasileira da Indústria Inovadora em Saúde (ABIIS);
- XIII - Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Produtos para Saúde (ABIMED);
- XIV - Associação Brasileira de Startups de Saúde (ABSS);
- XV - Associação Nacional de Hospitais Privados (ANAHP); e

Art. 3º Cada membro do FPAS será representado pela autoridade máxima da entidade ou membro por ele designado.

Art. 4º O FPAS se reunirá apenas mediante convocação do Gecis, sem periodicidade pré-estabelecida para as reuniões.

§ 1º O quórum de reunião do FPAS é de maioria simples dos representantes.

§ 2º O FPAS tem caráter consultivo, portanto não há dentre os membros um coordenador designado.

§ 3º A Secretaria-Executiva do Gecis será exercida pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde do Ministério da Saúde, a qual será também a Secretaria-Executiva do FPAS, quando convocado.

§ 4º Compete ao Gecis estabelecer a composição do FPAS.

Art. 5º Mediante convocação do Gecis, os membros do FPAS que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Parágrafo Único. Caso haja interesse de participação presencial em reuniões em Brasília, o ônus fica a cargo da entidade de representação, e não da administração pública.

Art. 6º A participação no FPAS será considerada prestação de serviço público relevante não remunerada, não gerando custos adicionais à Administração Pública.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

**MARCELO ANTÔNIO CARTAXO
QUEIROGA LOPES**